



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 18 de dezembro de 2020

ANO XIV/ EDIÇÃO Nº. 092

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador (a) Adjunto(a) do Município

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário (a) de Desporto e Juventude

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

KEYNES RESENDE MOTA

Secretário(a) de Cultura

MYRLA GOMES CAVALCANTE

Secretário(a) Adjunto(a) de Governo

EDILSON PEREIRA DE FREITAS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-136

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA PARA DETERMINAR AS REGRAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC - CRATEÚS

PORTARIA Nº 001/2020

A Sra. MYRLA GOMES CAVALCANTE, Secretária de Cultura do Município de Crateús, no uso das atribuições e prerrogativas;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a operacionalização do subsídio definido pelo inciso II, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras de operacionalização do subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

DOS VALORES E CRITÉRIOS

Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo anterior terá três faixas de valores e será pago em parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 5.000,00 (cinco mil reais) e 10.000,00 (dez mil reais), a serem concedidos mediante credenciamento dos espaços culturais existentes no Município, devendo-se obedecer aos critérios e a pontuação em anexo.

§1º Serão concedidos no máximo 67 (Sessenta e sete) subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. Aqueles que não atingirem pontuação suficiente deverão concorrer aos editais que serão publicizados por esta secretaria também no escopo da Lei de emergência à cultura.

§2º Caso não haja habilitados suficientes, os recursos para o apoio a espaços culturais serão revertidos para uso por meio dos editais também no escopo da Lei de emergência à cultura.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 3º. Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior as entidades de que trata o inciso II, caput, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, é obrigatório o cadastro e a inscrição na plataforma oficial da Secretaria de cultura (www.crateus.ce.gov.br), bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas.

§1º O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§2º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Na fase de credenciamento, as entidades de que trata o artigo anterior deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Parágrafo único.

A autodeclaração (conforme modelo a ser disponibilizado no credenciamento) deve vir acompanhada de todos os dados do responsável direto pelo espaço cultural, seja este último informal ou não.

Art. 5º. Os beneficiários do subsídio regulamentado nesta Portaria apresentarão à Secretaria Municipal de Cultura, na fase de credenciamento, solicitação do benefício, acompanhado da autodeclaração prevista no artigo anterior, contendo ainda a proposta de atividade de contrapartida social em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

DO RESULTADO

Art. 6º. Após o resultado do credenciamento sobre a pontuação obtida pelos inscritos, proceder-se-á à convocatória de todos os participantes conforme a ordem de classificação.

§1º Para efeito do caput, serão considerados melhores classificados aqueles credenciados que tiverem obtido melhores pontuações, conforme tábua de critérios em anexo.

§2º Em se tratando de espaços ou organizações culturais informais que não disponham de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o beneficiário assinará Carta de Responsabilidade e Anuência do grupo.

§3º A relação de documentos, inclusive os modelos das Cartas de Responsabilidade e Anuência, serão devidamente discriminados na chamada pública de credenciamento.

Art. 7º. Para garantir a adequada execução dos recursos públicos, combinado com os preceitos de transparência e ampla concorrência, o credenciamento ficará aberto para análise das condições de elegibilidade até a data de 30 (Trinta) de novembro de 2020. Findo este período a Secretaria de Cultura com a participação do Comitê municipal de acompanhamento da Lei Aldir Blanc e do Conselho Municipal de Cultura efetuará a análise de todos os documentos dos participantes do credenciamento sujeitos à elegibilidade, elaborando Ata a ser assinada por todos os seus membros. Após este prazo, será aberto prazo de recurso de 5 (cinco) dias, sendo possível inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros para efeitos de cumprimento no art.3º, §3º desta portaria.

§1º Para fins de elegibilidade do beneficiário, poderá ser realizada consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§2º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número do CPF do responsável como número de identificação único, vinculando o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§3º Os proponentes serão inteiramente responsáveis pela legitimidade do conteúdo dos documentos que enviarem ao Município, bem como de todos os atos de encaminhamento via rede mundial de computadores, podendo nas esferas civil, administrativa e criminal pela veracidade das informações apresentadas.

§4º Membros do Conselho Municipal de Cultura que de qualquer maneira corroborem com a análise da pontuação dos espaços, declarar-se-á impedido de participar deste credenciamento com eventual organização (ou instituição) ao qual possa estar vinculado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura dará ampla publicidade e transparência aos atos do credenciamento previsto nesta Portaria, com preferência para o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Crateús e todas as suas redes sociais. Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural

Art. 9º. Findo o credenciamento, os proponentes melhores classificados conforme o número de apoios disponíveis, firmarão Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural, por meio da Secretaria de Cultura.

§1º Os Termos mencionados no caput discriminarão a qualificação das partes; o objeto com a identificação do espaço ou organização cultural; valores a que fazem jus; contrapartida; forma de pagamento, com o cronograma físico-financeiro; períodos de execução e vigência; bem como as dotações orçamentárias.

§2º Caso o proponente não compareça para assinatura dos respectivos Termos, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os demais, seguindo a ordem de classificação.

§3º Aplicar-se-á a esta Portaria as vedações para a celebração de parcerias previstas no Capítulo II, Seção X, da Lei Federal nº 13.019/2004.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Será obrigatório a apresentação de prestação de contas que contemple a contrapartida social, por meio de simples relatório com fotos e frequência e relatório do uso dos recursos para o pagamento de despesas de manutenção.

Art. 11. A contrapartida social deve ocorrer após a retomada de suas atividades. Ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município, a quem incumbe atestar o cumprimento da contrapartida.

Parágrafo único:

É possível que a contrapartida social se dê por meio virtual com atividades gratuitas e, preferencialmente para alunos de escolas públicas, desde que comprove a reabertura do espaço ou retomada as atividades presenciais após o fim do Estado de Calamidade Pública. A comprovação desta dar-se-á por meio de relatório com atestos de terceiros e relatório com fotos.

Art. 12. Dos recursos percebidos a título de subsídio, o proponente prestará contas no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da parcela única.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação de regência da matéria.

§2º À prestação de contas do subsídio se dará de maneira simplificada com ênfase no cumprimento do objeto e do resultado, sendo observados, quando cabível, os termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

Art. 13. Somente será permitida e autorizada a realização de despesas com os recursos do subsídio os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:

I. internet; II. transporte; III. aluguel; IV. telefone; V. consumo de água e luz; e VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§1º Entende-se como gasto como manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades e não devendo caracterizar-se como mero investimento.

§2º No caso de outras despesas de manutenção (inciso VI), o beneficiário deverá obter, preferencialmente, prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, devendo apresentar justificativa pormenorizada para tanto.

Art. 14. Aos beneficiários faltosos que tiverem as suas Prestações de Contas Irregulares será aberta Tomada de Contas Especial pela municipalidade para ressarcimento de eventuais danos ao erário, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

Art. 15. A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos previstos nesta portaria, deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 16. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 17. Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e ser voltadas apenas ao bem informar à população local acerca dos benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de suspensão dos imediato benefícios e abertura de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Crateús – CE, 16 de novembro de 2020.

MYRLA GOMES CAVALCANTE - Secretária Municipal de Cultura.

**ANEXO I
PRIORIDADE E CLASSIFICAÇÃO/ PONTUAÇÃO**

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	2	4	6
		MÁXIMA	CAO			
1	Situação do local de funcionamento do espaço cultural ou grupo cultural	6	Sem espaço fixo próprio, cedido ou alugado, emprestado / compartilhado	Espaço emprestado / compartilhado	Espaço próprio, cedido ou alugado	
2	Localização do espaço cultural ou grupo em área maior vulnerabilidade social	6	ZONA URBANA (Centro e Distrito Sede)	Comunidades da Zona Urbanas (periferias com relativa infraestrutura social e urbana)	Comunidades da Zona Rural ou Povos Tradicionais (Indígenas, quilombolas, e áreas ribeirinhas)	
3	Porte e finalidade econômica do espaço cultural ou grupo cultural	6	ME	MEI/Pessoas físicas	Coletivo Cultural	
4	Faturamento/ Receita do Espaço cultural ou grupo (Ref. Exercício 2019, podendo ser através de receita própria, doação, patrocínio, vendas).	6	Até 1 salário mínimo/mês = R\$ 12.000,00/ano	De 1 salário mínimo até 2 salários/mês R\$12.000,00 a R\$24.000,00/ano	Acima de 2 salários/mês superior a R\$24.000,00/ano	
5	Data de criação do espaço cultural ou grupo (que tenha	6	A partir de 24 meses	25 meses a 60 meses	Acima de 60 meses	

	realizado contribuição cultural no município)				
6	Número de componentes do espaço cultural ou grupo (pessoas que participam diretamente do espaço ou do grupo cultural)	6	De 03 a 06 componentes	-	Acima de 06 componentes
7	Grau de contribuição e processos de criação artística e cultural no território ou comunidade e na qual está localizado.	6	Não promoveu ações de cunho comunitário com abrangência na comunidade	Possui no portfólio apenas eventos tradicionais e comemorativos na comunidade	Proporciona direito a bens e serviços culturais através de oficinas, cursos na comunidade periodicamente

PONTUAÇÃO TOTAL 42

PONTUAÇÃO TOTAL	VALOR
10 a 24 pontos	R\$ 3.000,00
25 a 36 pontos	R\$ 5.000,00
37 a 42 pontos	R\$ 10.000,00

Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc

A Prefeitura de Crateús, através da Secretaria de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura, torna público o RESULTADO do EDITAL Nº 01/2020, EDITAL EMERGENCIAL DE ARTE E CULTURA DE CRATEÚS para elaboração de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, no município de Crateús, para publicação no Diário Oficial.

Crateús, 18 de Dezembro de 2020.

Myrla Gomes Cavalcante - Secretária de Cultura de Crateús

**SECRETARIA DE CULTURA - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc
EDITAL 01/2020 - RESULTADO CATEGORIA : DANÇA**

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	PONTOS	RESULTADO
01	ON - 693856915	FITSHOW OFICIAL	LUIZIANE PEREIRA DE ARAÚJO	14	CLASSIFICADO
02	ON -	I FÓRUM	CLAUDE		

	693856915	JUNINO ONLINE DOS SERTÕES DE CRATEÚS	NIA MISLANNYA ALVES DA SILVA	14	CLASSIFICADO
03	018	RETALHOS DA MEMÓRIA – NOS PÉS DE CRATEÚS, CONTANDO HISTÓRIAS	MARIA ALVES AZEVEDO	13	CLASSIFICADO
04	117	AFRIKA DE TODOS OS DEUSES	JANILDO MIRANDA TEIXEIRA	13	CLASSIFICADO
05	012	CORPO EM MOVIMENTO	MARCELA CRISTINA RODRIGUES LIMA PAIVA	10	CLASSIFICADO
06	126	ROBÔ SPUTNIK, DIMITRI E GRUPO TRIWAY	HYTALO DIMITRI SILVA MELO	9	CLASSIFICADO
07	109	BLACK CITY – DANÇA DE RUA DE CRATEÚS	WELLINGTON LEITE SOARES	8	CLASSIFICADO
08	042	DANCE MÍDIA DJ'S	FRANCISCO OBERVANO G. SOARES	8	CLASSIFICADO
09	146	DANCE MAS TENHA MAIS SAÚDE	FRANCISCO GEORGE ALVES DE SOUSA	8	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE CULTURA - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc
 EDITAL 01/2020 - RESULTADO - CATEGORIA : LITERATURA, LIVRO E LEITURA

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	PONTOS	RESULTADO
01	07	FVLICRAT (1ª FEIRA VIRTUAL DO LIVRO DE CRATEÚS)	MARCELO DIAS DE CARVALHO FILHO	15	CLASSIFICADO
02	049	CONTAR E ENCANTAR	TELMA REGIA SOARES BEZERRA	15	CLASSIFICADO
03	079	E-BOOK AMBIENTURA	FRANCISCO OTAVIANO B. COSTA	14	CLASSIFICADO
04	150	O CORDEL ENCANTADO DE LUCAS EVANGELISTA	JOÃO LUCAS EVANGELISTA	14	CLASSIFICADO
05	086	VIVENCIANDO A LEITURA	ANTONIA EUGENIA L. DE SOUSA	13	CLASSIFICADO
06	ON 394084173	HISTÓRIA DE CRATEÚS A PARTIR DOS CORDÉIS DE LUCAS EVANGELISTA	GARNIER DE FRANÇA VIEIRA	12	CLASSIFICADO
07	ON 79849967	CRÔNICAS DE CRATEÚS	FRANCISCO KEVEN DE OLIVEIRA	11	CLASSIFICADO

			SARAIVA		
08	08	SHOW DE HISTÓRIAS EM CASA	ANTONIO MARCIO ELIAS PIMENTEL	11	CLASSIFICADO
09	120	O CASTELO CATÁRTICO	RENAN FELIPE MARQUES MELO	9	CLASSIFICADO
10	019	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS NOS TEMPOS DA PANDEMIA	MARLY LEONARDO DE SOUSA	9	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE CULTURA - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc

EDITAL 01/2020 - RESULTADO CATEGORIA : ARTES INTEGRADAS, FOLCLORE E ARTESANATO

Nº	INSCRIÇÃO	PROPONENTE	NOME DO PROPONENTE	PONTOS	RESULTADO
01	057	GRAVETOS EXPRESSÃO DE HISTÓRIAS E ESTÓRIAS	SARA SALES VERAS CAVALCANTE	15	CLASSIFICADO
02	071	MODELAGEM COM RECICLAGEM	FRANCISCA GLEUCÍLIA RODRIGUES OLIVEIRA	14	CLASSIFICADO
03	104	ARTE EM E.V.A.	ANTONIA EDINEIDE GOMES TEMOTEO	13	CLASSIFICADO
04	106	PROJETO TALENTO CIDADÃO	ANTONIO ALVES MOREIRA	13	CLASSIFICADO
05	096	ARTE SERTÃO, EMPREENDEDOR COM ARTE NA ROÇA	MARTA ÁUREA LOPES DE SOUSA	12	CLASSIFICADO
06	ON 1029115190	FAZENDO E CONSERTANDO INSTRUMENTOS MÚSICAIS	FRANCISCO EDVAN BARBOSA E DAMASSA	12	CLASSIFICADO
07	ON 1088502295	ARTESANATO/CULTURA E RENDA	CLAUDIA REGINA ANTUNES DE MENEZES	11	CLASSIFICADO
08	027	OFICINA FREIRE ARTESANATOS	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS	10	CLASSIFICADO
09	03	ARTE COM ESMERALDA	ESMERALDA SANTOS SABÓIA	10	CLASSIFICADO
10	ON - 1909356690	MARCENARIA ARTESANAL EM CASA	FRANCISCO ELDER NASCIMENTO DE ALMEIDA	8	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE CULTURA - Lei de Emergência Cultural Aldir

Blanc
 EDITAL 01/2020 - RESULTADO
 CATEGORIA : ARTES DIGITAIS, ARTES VISUAIS E
AUDIOVISUAL

Nº	Inscrição	Proponente	Nome do projeto	Pontos	Resultado
01	04	A HISTÓRIA DE CRATEÚS PARA CRIANÇAS, EM VÍDEO	RENNYS RODRIGUES PEREIRA	15	CLASSIFICADO
02	148	PRIMEIRA MOSTRA CINECRAT (EDIÇÃO ONLINE)	GLAYLTON RODRIGUES MARTINS	15	CLASSIFICADO
03	on-1713378859	II EXPOSIÇÃO ONLINE CRIART: VIDA, CULTURA E ARTE AFRO BRASILEIRA - IMPORTAM!	MACIEL BOMFIM DO NASCIMENTO	15	CLASSIFICADO
04	ON 1112040029	CARNAFOLIA: UM SAMBA DA SAUDE (DOC)	CARLOS HENRIQUE VITURINO BARROS	14	CLASSIFICADO
05	110	HUMOR DA REALIDADE	ELIAS FRANÇA DA SILVA	13	CLASSIFICADO
06	125	DESENHOS REALISTAS	PAULO HENRIQUE SOARES LIMA	13	CLASSIFICADO
07	149	PROJETO ARTE TRANSFORMA	JOSÉ OLAVIO SOARES ALVES	13	CLASSIFICADO
08	ON 1987672684	CRATEÚS EM TODOS OS TEMPOS	ROSEANE E VASCONCELOS	13	CLASSIFICADO
09	063	FAZENDO ARTES	FRANCISCO GOMES DE SOUSA	12	CLASSIFICADO
10	51	DIVERSIDAD E CULTURAL DO MEU MOTOROLA	MEYRE RAYLKA VIEIRA DE AQUINO	11	CLASSIFICADO
11	63	EXPO SERTÃO FOTOART 2020	MARTA ALVES RUFINO	11	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE CULTURA - Lei de Emergência Cultural Aldir
 Blanc
 EDITAL 01/2020 - RESULTADO - CATEGORIA : ARTES
CÊNICAS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	PONTOS	Resultado
01	ON 1180199427	CIRCUITO DE APRESENTAÇÕES E COM PARTILHA	ANA CARLA LEITÃO	14	CLASSIFICADO

Nº	Inscrição	Proponente	Nome do projeto	Pontos	Resultado
02	039	MENTO CÊNICO	PEÇA - O DIÁRIO DE UM ALCÓO LATRA	14	CLASSIFICADO
03	ON 883715925	JOÃO PAULO CAVALCANTE MENDES	FOLGUEDO BUMBA MEU BOI	14	CLASSIFICADO
04	ON 1654094611	FABIO FERREIRA DE SOUSA	SHOW CIRCO	14	CLASSIFICADO
05	010	ANA MARCIA ELIAS PIMENTEL	PAPAI NOEL NO SERTÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA	14	CLASSIFICADO
06	091	CIBELE LOUISE	DOIS PERDIDOS	14	CLASSIFICADO
07	ON 1346904313	MIRÉLIO FERREIRA DA SILVA	RECICLART	13	CLASSIFICADO
08	119	ROBERTA MIRANDA DE OLIVEIRA	GUERREIRA	13	CLASSIFICADO
09	147	RAIMUNDO NONATO VIEIRA LIMA	KARETASLIMA	12	CLASSIFICADO
10	ON 998051761	BRENA NAIARA DA SILVA LIMA	TECIDO AÉREO	10	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE CULTURA - Lei de Emergência Cultural Aldir
 Blanc
 EDITAL 01/2020 - RESULTADO - CATEGORIA : FESTAS
POPULARES CARNAVAL E FESTAS JUNINAS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	Pontos	Resultado
01	ON-1862356299	ARRAIÁ GENTE FINA	MARIA RIBEIRO DA SILVA	15	CLASSIFICADO
02	022	UM POVO DE FÉ QUE TEM ALGO A FESTEJAR	VALDIRENE DE SOUSA MOURÃO	15	CLASSIFICADO
03	053	LITERATURA DE CORDEL NOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO	FRANCISCO ASSIS DE MORAIS	15	CLASSIFICADO
04	011	OFICINA DE ARTE E CARNAVAL	SÁVIO CESANNY CAVALCANTE SILVA	15	CLASSIFICADO
05	ON-1648104993	SÃO JOÃO DE TODOS OS TEMPOS	OSANIRA ALVES DE SOUSA	15	CLASSIFICADO
06	ON 640825342	SÃO JOÃO DE ANTIGAMENTE QUE NÃO SAI DA MINHA MENTE	FRANCISCO JAILSON RODRIGUES SOUSA	15	CLASSIFICADO
07	06	GRUPO JUNINO	MARCELIO	15	CLASSIFICADO

		FLORES CER DO SERTÃO	MARTINS FREIRE		
08	099	O CANGAÇO NO SÃO JOÃO	ANGELO RAFAEL SOARES DA SILVA	14	CLASSIFICADO
09	ON-683038459	OS RETIRANTES DA SECA	ROSILENE MARIA PINTO BEZERRA	14	CLASSIFICADO
10	060	SÃO JOÃO A MAIOR FORÇA POPULAR	MARCOS ANTONIO LUCENO DE SOUZA	13	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE CULTURA - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc
EDITAL 01/2020 - RESULTADO - CATEGORIA: MÚSICA

Nº	Inscrição	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	PONTOS	RESULTADO
01	ON-266487048	BREGA E CHIC - O SOM DO AMOR	ANTº A. FONTINELLE (P.C.D)	15	CLASSIFICADO
02	ON-255613210	LIVE - FÁBIO HENRIQUE	FÁBIO HENRIQUE F. DE MEDEIROS	15	CLASSIFICADO
03	ON-704279107	LIVE XAMEGO BOM E SANFONEIRO VIRGEM	RAFAEL JONAS C. S. SAMPAIO	15	CLASSIFICADO
04	016	CANCIONEIRO NORDESTINO - ME PRENDE, FASCINA	JOSÉ ERNESTO O. TEIXEIRA	15	CLASSIFICADO
05	088	LIVE - FORRÓ TOP	GLEIVAN R. MARQUES	15	CLASSIFICADO
06	81	LIVE - TOCADOS PLAYS	IVAN A. DE OLIVEIRA	15	CLASSIFICADO
07	145	ERICA MENDES CANTA BENTO RAIMUNDO	FRANCISCA DE FÁTIMA M. RODRIGUES	15	CLASSIFICADO
08	062	TRIO DO FORRÓ	FRANº DAS CHAGAS R. DA SILVA	15	CLASSIFICADO
09	ON-536806605	LIVE - ANDERSON CAVALCANTE	ANDERSON CAVALCANTE B. RODRIGUES	15	CLASSIFICADO
10	ON - 1613645826	LIVE - PAULO ANDRÉ	PAULO ANDRÉ ALVES	15	CLASSIFICADO
11	103	LIVE XICO DO NORDESTE & SAMARA	SAMARA DE SOUSA SANTOS	15	CLASSIFICADO
12	142	LIVE JONATHA & CRISTIANO	JONATHA KEVEN V. FONTENELLE	15	CLASSIFICADO
			MARCILIA	15	CLASSIFICADO

13	066	MARCÍLIA CANTA FLÁVIO JOSÉ	BRANDÃO R. HONORATO		CLASSIFICADO
14	44	LIVE GUGU FORROZEIRO	HUGO DELLEONDO S. SAMPAIO	15	CLASSIFICADO
15	09	OFICINA SAXOFONE - FLAUTA - PÍFANO	AFONSO SOARES	15	CLASSIFICADO
16	137	OFICINA DE ÁUDIO	EDNALDO GONZAGA DA SILVA	15	CLASSIFICADO
17	135	OFICINA DE PERCUSSÃO	BRUNO ALEXANDRE A. LOPES	15	CLASSIFICADO
18	131	OFICINA DE VIOLÃO	JOÃO RODRIGUES BARBOSA	15	CLASSIFICADO
19	132	OFICINA DE GUITARRA	ANTº EVALDO S. ALVES	15	CLASSIFICADO
20	133	OFICINA DE BATERIA	ANTº GLEISON R. DA SILVA	15	CLASSIFICADO
21	124	LIVE PÉ DE KIBA (P.C.D)	WANK V. SALES	15	CLASSIFICADO
22	134	OFICINA DE CONTRABAIXO E LUTHIER	CIVALDO R. BARBOSA	15	CLASSIFICADO
23	130	OFICINA DE TECLADO	DIEGO GUARIM	15	CLASSIFICADO
24	129	OFICINA DE SANFONA	IZAIAS CARDOSO	15	CLASSIFICADO
25	31	LIVE GRUPO ACCORDES	ERASMO ROSENDO MARTINS	15	CLASSIFICADO
26	201	LIVE FORRÓ OSTENTAÇÃO	MARIA ZENAIDE B. CAVALCANTE	14	CLASSIFICADO
27	52	BOTECO DO T.M.	THALES MENEZES S. DE FARIAS	14	CLASSIFICADO
28	48	LIVE ANDERSON MELO	OLAVO ANDERSON G. MELO	14	CLASSIFICADO
29	112	LIVE FORRÓ SWING	FRANº RAILDO A. FERREIRA	14	CLASSIFICADO
30	ON-900606409	NOITE DO FLASH BACK	FRANº HARLEY C. ALVES	14	CLASSIFICADO
31	95	SERESTA LIVE	FRANº LUCAS F. HOLANDA - SILVIO HOLANDA	12	CLASSIFICADO
32	37 - 41	LIVE ROBERVANE & DIRCEU CAMARGO	ROBERVANE A. ROCHA	14	CLASSIFICADO
33	40	LIVE MUSICAL - FORRÓ DA ATUALIDADE	JOSÉ DOMINGOS DE SOUSA	14	CLASSIFICADO
34	50	LIVE DANY MARTINS	DANIELE MARTINS C.	13	CLASSIFICADO

35	98	LIVE NETO COSTA E OS GAROTOS DO PISEIRO	MACEDO ANTº FRANº B. DA COSTA	13	CLASSIFICADO
36	ON-1875650870	LIVE LUCAS MELO	LUCAS L. MELO	13	CLASSIFICADO
37	143	LIVE MANELITO BERNARDO E HELINHO MONTEIRO	MANOEL ALVES DE MIRANDA	13	CLASSIFICADO
38	127	CELSINHO, A VOZ QUE MARCOU O CARNAVAL DE CRATEÚS	CELSE B. AGUIAR	13	CLASSIFICADO
39	123	ABSTINENCE - LIVE IN CRATEÚS	DANIEL M. SABÓIA	13	CLASSIFICADO
40	122	PISADA DO FORRÓ & ROMUALDO	GILBERTO A. BONFIM - JOSÉ ROMUALDO B. DE SOUSA	13	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE CULTURA - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc

EDITAL 01/2020 - RESULTADO - CATEGORIA : SALÃO KARATIÚS DE ARTES - PREMIAÇÃO PARA ARTISTAS COM NOTÓRIA CONTRIBUIÇÃO PARA A ARTE E CULTURA CRATEUENSE, E ARTISTAS COM DEFICIÊNCIA.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO ARTISTA	CATEGORIA	Resultado
01	201	ANTONIO GUIDO B. SILVA (GUIDO D'AREZZO)	ESCULTURA	CLASSIFICADO
02	202	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA (CHICÃO)	ARTES PLÁSTICAS	CLASSIFICADO
03	203	FABIO KLENIO JACINTO DA SILVA (BUDA) P.C.D.	MÚSICA	CLASSIFICADO
04	204	RAIMUNDA ALVES VIEIRA	ARTES VISUAIS	CLASSIFICADO
05	205	FRANCISCA DAS CHAGAS MACEDO BARBOSA	ARTES PLÁSTICAS	CLASSIFICADO
06	206	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA BEZERRA	MÚSICA	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE CULTURA - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc

EDITAL 01/2020 - RESULTADO - CATEGORIA : EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAR TRANSMISSÃO DOS CONTEÚDOS DOS PROJETOS SELECIONADOS DE FORMA ON-LINE

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	Resultado
01	300	ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS VENÂNCIOS	CLASSIFICADO
